



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 09/05/2025 12:30:18.423 - PL261424
EMC 305/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.305/2025

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº _____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente
ao artigo 19 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se **expressão ao Artigo 19** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O princípio de não retrocesso em direitos humanos estabelece que os direitos já conquistados não podem ser suprimidos ou reduzidos de forma arbitrária pelo Estado, pois representam um patamar civilizatório mínimo que deve ser progressivamente ampliado, nunca diminuído.

Esse princípio, derivado do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e reforçado pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, §2º), protege conquistas sociais — como educação, saúde e moradia — contra medidas regressivas que fragilizem sua efetividade. No âmbito legislativo, isso significa que

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

novas leis não podem revogar ou esvaziar normas que materializem direitos fundamentais, exceto se houver justificativa excepcional

Apresentação: 09/05/2025 12:30:18.423 - PL261424
EMC 305/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.305/2025



* C D 2 5 5 5 5 3 6 4 8 3 4 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255536483400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

(como crise econômica grave) e desde que a medida seja proporcional, temporária e não discrimine grupos em situação de vulnerabilidade.

Aplicado ao PNE, por exemplo, o princípio impede que metas de financiamento ou acesso à educação sejam reduzidas sem alternativas que preservem o núcleo essencial desses direitos. Juridicamente, violações a esse princípio podem ser questionadas no STF com base no controle de convencionalidade (art. 5º, LXXI) e na cláusula de reserva do possível relativa (que exige comprovação de que o Estado esgotou todos os recursos para manter os direitos). Assim, o não retrocesso opera como um freio à precarização, vinculando o legislador ao dever de avançar, nunca recuar, na realização dos direitos humanos.

Apresentação: 09/05/2025 12:30:18.423 - PL261424
EMC 305/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.305/2025

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

**Deputado TARCÍSIO
MOTTA (PSOL/RJ)**

